

Lei nº 776, de 16 de junho de 2008.

Fixa o valor do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2009 a 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Os Vereadores do Município de Eusébio perceberão um subsídio mensal, fixado em parcela de valor igual a R\$ 3.715,00 (três mil setecentos e quinze reais), nos termos desta Lei.

§ 1º. O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora fará jus à percepção de uma parcela de cunho indenizatória, na razão de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio vigente para os Vereadores, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. O Vice-Presidente, quando assumir a Presidência, em qualquer circunstância, por mais de 15 (quinze) dias, perceberá a parcela de cunho indenizatório de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º. O subsídio dos Vereadores somente poderá ser reajustado por lei específica, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

Art. 3º. No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 4º. No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo único. A ausência do Vereador à sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor percentual

equivalente a uma sessão, considerando-se, para isso, o número de sessões havidas no mês.

Art. 5º. O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia ou cassação de mandato), de investidura de titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo subsídio igual ao fixado para o titular.

Parágrafo único. Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 6º. O total da despesa com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do que dispõe o artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 7º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores e do Presidente, conforme determina o artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos nos artigos 6º e 7º desta Lei, o Presidente da Câmara deverá baixar Portaria reduzindo os valores fixados no artigo 1º e seu § 1º ao limite adequado, a fim de atender ao que determinam os mandamentos constitucionais.

Art. 8º. O Vereador perceberá pelas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar, valor correspondente a 30% (trinta por cento) do seu subsídio, por cada sessão, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal e observados os limites expressos nos artigos 6º e 7º, desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento das sessões extraordinárias efetuar-se-á através dos repasses constitucionais enviados à Câmara Municipal, e será subtraído o percentual correspondente a 30% (trinta por cento) de sua receita, destinada a outras despesas correntes e investimentos, por ter caráter indenizatório.

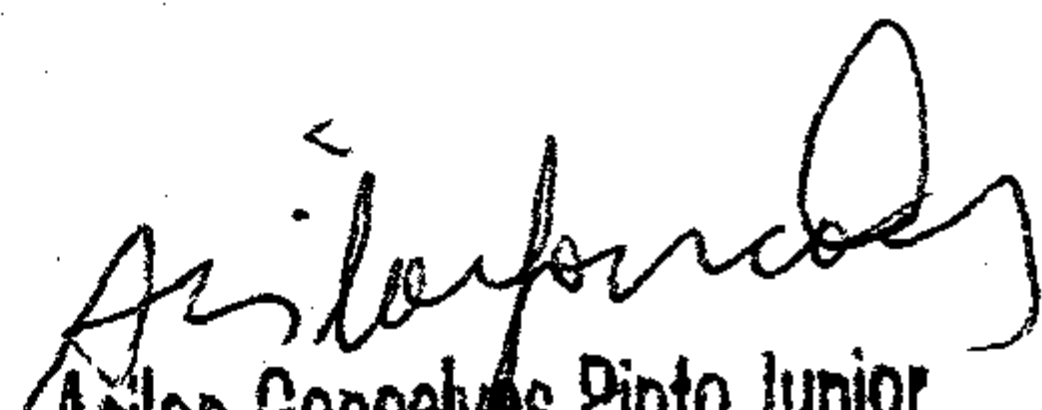
Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 16 dias do mês de junho de 2008.


Acilon Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP 61760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/0001-30

Eusébio - Ceará - Brasil